



De ordem, juntar ao  
processamento de POA 2012.  
Em 30/11/2011  
Ferreira  
4108  
Brasília, 30 de novembro de 2011

GAPRE/EB 0021/2011

Exmo. Sr.  
Deputado WELITON PRADO  
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços  
com Indícios de Irregularidades Graves  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização- CMO/COI.  
Ala "C" Sala 08 - Térreo  
Câmara do Deputados  
Brasília - DF

Assunto: Substituição de Nota Técnica  
Referência: Obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Subsídios  
para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2012 - ref. Of. COI nº 13/2011 de  
22/11/2011.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Estamos encaminhando, em anexo, Nota Técnica retificada, para substituir a  
anterior enviada através da nossa Carta GAPRE/EB -019/2011 de 28/11/11.

Atenciosamente,

  
Fernando Paes de Carvalho  
Gerente do Escritório de Brasília

Anexo(s):  
Nota Técnica

c.c.: GAPRE/SAD/DOCUMENTACAO

## NOTA À CMO

### 1. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Ao final de novembro de 2011, o efetivo de mão de obra em atividade nas obras da Refinaria era de aproximadamente 33.000 trabalhadores. Os contratos em análise pelo TCU representam as principais instalações do empreendimento e se encontravam, ao final de outubro de 2011, no estágio indicado na tabela a seguir:

ITEM	CONTRATADA	OBJETO	EXECUÇÃO FINANCEIRA NOV - 2011	EFETIVO MOBILIZADO NOV - 2011
1	CONSORCIO RNEST CONEST	UDA	49%	2.432
2	CONSÓRCIO CNCC	UCR	19%	3.291
3	CONSÓRCIO RNEST CONEST	UHDT	31%	2.271
4	CONSORCIO INTERLIGAÇÕES IPOJUCA -CII	Tubovias	22%	4.457
5	CONSÓRCIO CONDUTO EGESA	Dutos	37%	1.760
			<b>Total</b>	<b>14.211</b>

Observe-se que a paralisação de quaisquer dos contratos presentemente em análise pelo TCU implicaria no atraso da partida da Refinaria com os consequentes prejuízos econômicos para a Petrobras e com impactos sociais extremamente relevantes como será descrito a seguir.

A paralisação das obras resultaria na perda imediata de mais de 14 mil postos de trabalho diretamente vinculados aos cinco contratos em análise. Se a paralisação se aplicar a todo o empreendimento, isto é, caso todas as atividades da Refinaria venham a ser suspensas, somente nas obras, a perda de postos de trabalho seria superior a 32.500.

Em adição, observe-se que as contratadas acima indicadas subcontratam mais de 700 fornecedores de bens e serviços, 40% deles no próprio estado de Pernambuco. A paralisação das obras implicaria, também, em prejuízos significativos para estas

empresas, não só econômicos como sociais, como por exemplo, a perda de postos de trabalho.

Em resumo, estima-se que os prejuízos de uma eventual paralisação das obras da Refinaria, apenas para empreendimento, somariam mais de R\$ 344 milhões por mês, constituídos das seguintes parcelas:

- a) Perda mensal de receita em virtude do atraso da partida da Refinaria: R\$ 214 milhões
- b) Custos mensais com a preservação das instalações já construídas: R\$ 83 milhões
- c) Custos indiretos mensais adicionais das empresas contratadas cujos serviços venham a ser paralisados: R\$ 47 milhões.

Outro ponto importante a considerar é que, uma vez paralisada a execução do presente empreendimento, a Petrobras deixará de investir, na Refinaria, mais de R\$ 8,5 bilhões de reais em 2011. Evidentemente, o corte de investimentos, além de afetar as receitas futuras da Petrobras, implicará em impactos econômicos imediatos em decorrência da diminuição das atividades tanto no estado de Pernambuco como nas demais regiões do Brasil, notadamente sul e sudeste, de onde também são fornecidos bens e serviços para a construção da Refinaria.

Além da perda imediata de mais de 32,5 mil postos de trabalho, dos custos adicionais e perdas de receita da ordem de R\$ 344 milhões e da paralisação de investimentos de aproximadamente R\$ 8,5 bilhões cumpre registrar, também, os impactos sociais resultantes de uma eventual paralisação do empreendimento. Deve-se ressaltar que, em paralelo com a execução dos serviços necessários à implantação da Refinaria existem dezenas de iniciativas da Petrobras e de suas contratadas no sentido de aumentar a qualidade de vida, a empregabilidade, o desenvolvimento educacional, cultural e social, não só dos trabalhadores diretamente envolvidos nas obras, mas, também, das populações no entorno da Refinaria. A construção da Refinaria é um empreendimento estruturante, é um vetor do desenvolvimento do estado de Pernambuco e do Brasil.

Estima-se, por exemplo, que os programas de responsabilidade social atendem cerca de 38.500 colaboradores da obra e cidadãos no entorno da Refinaria. Da mesma forma,

programas de promoção da cidadania e de preservação do meio ambiente envolvem, direta ou indiretamente, 266.000 pessoas entre trabalhadores em atividade na obra e cidadãos dos municípios vizinhos.

Em síntese, uma eventual paralisação da construção da Refinaria implicaria nos seguintes impactos sociais:

- a) Perda de mais de 32.500 postos de trabalho diretos
- b) Paralisação imediata de mais de 700 subcontratos (fornecedores e prestadores de serviços)
- c) Redução da atividade econômica no mercado de bens e serviços em Pernambuco e em outros estados do Brasil
- d) Interrupção de programas de capacitação de mão-de-obra local, de desenvolvimento de fornecedores e empresas prestadoras de serviços

A Petrobras apresentou ao TCU uma extensa e detalhada argumentação na qual explica as diferenças de metodologia na elaboração das estimativas de custos que resultaram no suposto sobrepreço identificado nos contratos analisados. Os processos que tratam dos supostos indícios de sobrepreço ainda não foram julgados pelo TCU e, portanto, entende-se que a decisão de paralisar as obras da Refinaria não seria a melhor no momento, dados os impactos socioeconômicos apresentados acima bem como os argumentos da Petrobras ainda em análise pela Unidade Técnica da Corte de Contas.

Nos itens a seguir, a Petrobras apresenta um resumo dos argumentos já encaminhados ao TCU que, sem dúvidas, esclarecem as diferenças de entendimento que, de forma prematura, conduziram a indicação de IG-P para os contratos analisados, em 2010 e 2011, pela Unidade Técnica (SECOB-3).

## **2. RNEST 2010 (TC 009.830/2010-3)**

A análise da SECOB-3 realizada no âmbito do FISCOBRAS 2010 apontou supostos indícios de sobrepreço em relação aos seguintes contratos auditados: i) 0800.0053456.09-2 (UDA); ii) 0800.0053457.09-2 (UCR); iii) 0800.0055148.09-2 UHDT; iv) 0800.0057000.10-2 (Tubovias). Tais contratos constaram de Relatório que enviado para o Congresso Nacional com indicativo de IG-P.

Nesse sentido, é importante destacar, que já foi apresentada pela Companhia a defesa em relação aos achados da equipe de auditoria e que o processo encontra-se com a SECOB-3 para análise dos argumentos apresentados, não havendo ainda decisão definitiva de mérito do Plenário do TCU e nem tampouco posicionamento definitivo da Unidade Técnica (SECOB-3) sobre o tema.

Ressalte-se, ainda, que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos realizados pela Equipe Técnica baseiam-se em divergências metodológicas entre a Petrobras e o Tribunal no processo de estimativas de custos.

No RELATÓRIO Nº 02, de 2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, o assunto foi dessa forma tratado:

"Se a maioria dos pontos impugnados *ab initio* por parte da auditoria, sob os critérios da lei de diretrizes orçamentárias, tem – e deve ter – efeito imediato na decisão de paralisação, o regime é compatível com algum temperamento na aplicação da medida quando as alegações do gestor são plausíveis, compatíveis em tese com a realidade da obra ou serviço, expressas de forma objetiva em função de fatos concretos diretamente associados a essa mesma realidade e, por fim, coerentes com uma atitude prévia e um ambiente de controle que o Comitê já tenha podido constatar, por outros fatos concretos, que se alinha com as recomendações e critérios acolhidos pelo controle externo. Todas estas premissas estão presentes no caso da Refinaria Abreu e Lima, conforme acima demonstrado".

Nesse sentido, conforme já foi demonstrado no processo de 2010 e que está sendo ratificado no processo de 2011, os argumentos técnicos trazidos pela PETROBRAS são plausíveis e compatíveis objetivamente com a realidade da obra, e, assim, denotam que o indicativo de paralisação neste momento é inoportuno e, sobretudo, prematuro.

## **Intervalo Esperado de Precisão (ou Faixa de Variabilidade)**

### **Apontamento do TCU:**

A Unidade Técnica do TCU entendeu que a existência de bens tagueados<sup>1</sup> e a utilização de quantidades determinadas<sup>2</sup> são incompatíveis com a existência de um intervalo esperado de precisão, com base em uma interpretação particular das normas internacionais que regem o tema.

### **Posicionamento PETROBRAS:**

Bens tagueados e quantidades determinadas são elementos contratuais, usualmente utilizados em contratos de grande porte, para a definição do escopo contratual antes da licitação.

O Intervalo Esperado de Precisão é a indicação do grau em que o custo para um determinado empreendimento poderá variar em relação ao custo estimado. A precisão é tradicionalmente expressa em variação percentual e está relacionado com um nível de confiança (sendo de 90% para Unidades complexas da indústria de processo) que o resultado de custos estará dentro deste intervalo.

O intervalo Esperado de Precisão é definido pela estimativa de custos, consideradas suas margens de variação para mais e para menos. Para a indústria de processo, o intervalo é definido para um nível de confiança de 90%, ou seja, para que a chance de que o custo do empreendimento ocorra dentro deste intervalo seja de 90%.

Deve-se observar que no caso das estimativas para os contratos da Refinaria Abreu e Lima, o intervalo de confiança, definido pela AACEI, é de -15% a +20% correspondente a estimativas Classe II.

---

<sup>1</sup> Bens tagueados são aqueles identificados com um "tag". O "tag" de um equipamento é uma identificação, sucinta, normalmente um código com letra e número. Dado o "tag" é possível localizar as informações disponíveis sobre o equipamento armazenadas em diversos bancos de dados do proprietário (por exemplo, informações referentes à especificação, construção, manutenção, operação etc.).

<sup>2</sup> Parte das quantidades de serviços, e os respectivos fornecimentos aplicáveis, a serem executados pela Contratada são definidos durante o processo licitatório. A Petrobras garante a quantidade máxima de parte dos serviços e fornecimentos. Neste caso, quantidades excedentes serão pagas por meio de aditivos contratuais; quantidades que não se confirmem, serão descontadas do preço original. Diz-se, portanto, que existem, nos contratos celebrados, itens de serviços e fornecimentos com "quantidade determinada". Em síntese, para quantitativos identificados no Projeto Executivo que extrapolem essas "quantidades determinadas" no Contrato, existe a previsão contratual para repactuação entre as partes. Esta prática, portanto, é uma forma de reduzir a contingência a ser incorporada nos preços propostos pelas

Em relação aos parâmetros internacionais, é imprescindível ressaltar que o processo de estimativa de custos da Companhia é elaborado com base nos padrões e práticas recomendadas pela *Association for Advancement of Cost Engineering International - AACEI* que é uma entidade fundada em 1956 e que congrega profissionais e empresas associadas de 78 países, atuando nas atividades de Engenharia de Custos.

No entanto, de acordo com a metodologia utilizada na estimativa de custos da PETROBRAS, praticada internacionalmente, a utilização de quantidades determinadas e a existência de itens tagueados apenas diminuem a parcela de contingência que deve ser incluída em qualquer estimativa desta natureza e não têm qualquer influência na chamada "faixa de variabilidade".

Desse modo, considerando que é tecnicamente correta a aplicação do Intervalo Esperado de Precisão nas estimativas de custos e que a aplicação do percentual de 20% sobre a estimativa não caracteriza a contratação dos serviços por preços superiores aos possíveis de serem praticados na maioria das vezes (até 90% de probabilidade) pelo mercado fornecedor de serviços, a PETROBRAS reafirma o seu entendimento e considera correta a sua estimativa de custos.

Vale ressaltar ainda que não há um posicionamento definitivo do Tribunal em relação ao tema. Diante da falta de uniformidade nos relatórios a respeito do tema, o próprio Tribunal abriu um processo específico para sua discussão (TC 006.810/2011-0).

Nesse sentido, é importante citarmos como o tema foi tratado no RELATÓRIO Nº 02, E 2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras Serviços com Índícios de Irregularidades Graves – COI:

"De igual modo, a empresa articula na presente resposta uma justificativa técnica para essa prática inserida em seus normativos técnicos de orçamentação de obras, baseada em normas técnicas internacionais, justificativa esta que ainda pende de ser acatada ou não pelo Tribunal como compatível com o ordenamento jurídico nacional. Por fim, acolhendo posicionamento nesse sentido da instrução técnica, o Acórdão TCU 3.069/2010 – Plenário aceita, em tese, a utilização desse fator de cálculo."

---

licitantes. É uma forma de tornar o processo licitatório mais isonômico, dado que todos os licitantes apresentarão seus preços para a mesma "quantidade determinada" destes serviços e fornecimentos.

Assim, como dito acima, não havendo um entendimento definitivo sobre o tema, a situação permanece a mesma quando da elaboração do Relatório. Isso fica mais claro diante do teor do Acórdão TCU 3.069/2010, acima citado:

*"20. De qualquer forma, não vislumbro que o procedimento adotado em si seja causa de prejuízos ao erário. Isso porque, como visto, sua adoção é dotada de vantagens e desvantagens, sendo que somente uma análise mais aprofundada permitirá a elaboração de um adequado juízo de valor."*

Diante de tal panorama, o indicativo de paralisação neste momento é inoportuno e, sobretudo, prematuro, tendo em vista que esta desconsideração do intervalo esperado de precisão pode ser revista pelo referido processo específico determinado pelo próprio TCU para a análise pormenorizada da questão.

### **Mão de obra direta – Percentual de atratividade**

#### **Apontamento do TCU:**

Ao analisar os contratos UCR e Tubovias, a equipe de auditoria do TCU considerou inaceitável a adoção de percentual adicional aplicado nas estimativas da Petrobras a título de "atratividade" em relação à mão de obra direta.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Tal percentual se fez necessário para refletir os custos adicionais que irão incidir sobre os serviços tendo em vista a carência de mão de obra qualificada para a condução do empreendimento (condição que, como se sabe, permanece até hoje).

Baseado em estudos e pesquisas de entidades renomadas, a PETROBRAS demonstrou na defesa apresentada ao TCU a correção em sua decisão de considerar um percentual de atratividade quando de sua estimativa de custos de mão de obra direta, uma vez que tais custos adicionais já ocorreram (comprovação através de evidências) e têm tendência a aumentar.

Em síntese, estas eram as informações disponíveis sobre a oferta de mão de obra direta em Pernambuco, na data de elaboração das estimativas de custo em análise pelo TCU:



- a) a escassez de mão de obra com qualificação adequada era o principal problema a ser enfrentado pelos novos empreendimentos que estavam sendo instalados em Pernambuco seria
- b) o Estado de Pernambuco não teria quantidade suficiente de mão de obra com a qualificação necessária para a execução dos serviços na Refinaria;
- c) os licitantes deveriam considerar a necessidade de recrutar em outras regiões do país a mão de obra direta necessária à implementação dos empreendimentos da Petrobras;
- d) os licitantes poderiam considerar, como alternativa, a criação de programas de qualificação de profissionais (tal como fez o estaleiro Atlântico Sul).

Este cenário necessariamente implicaria em custos adicionais para as contratadas e que deveriam ser refletidos nas estimativas de custos elaboradas pela Petrobras. Quer seja para atrair profissionais de outras regiões quer seja para formar estes profissionais, as empresas participantes dos processos licitatórios deveriam incluir os respectivos custos adicionais em suas propostas de preços para execução dos serviços na Refinaria Abreu e Lima.

Nesses termos, importante destacar que, presentemente, o custo de mão de obra direta, em virtude de recentes acordos sindicais, já supera, em muitos casos, os valores estimados pela Petrobras. Além disso, os salários básicos da mão de obra direta estimados são inferiores ao efetivamente praticado nos contratos analisados pela Unidade Técnica.

## **BDI**

### **Apontamento do TCU:**

O TCU entende que o percentual correto para o BDI de fornecimento fica na faixa 10% a 13%, independentemente do objeto contratado.

Com base em um conceito de “simples intermediação” a equipe técnica afirma que para fins de avaliação da economicidade das estimativas elaboradas pela PETROBRAS o BDI de fornecimento deve ser limitado ao percentual de 13%.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

A Companhia reafirma que o BDI de fornecimento não pode ser tabelado em abstrato e, principalmente, que o seu percentual deve guardar compatibilidade com o objeto contratado.

A aquisição de equipamentos considerados “engenheirados” (algumas vezes importados) não pode ser comparada a simples intermediação e, portanto, devem ser observados todos os aspectos técnicos do suprimento diferenciado de um contrato para a implementação de unidades industriais, tais como:

- a) INCOTERMS e desembaraço alfandegário;
- b) seguros;
- c) riscos referentes ao transporte;
- d) apoio de consultoria jurídica;
- e) apoio de consultoria contábil e tributária;
- f) equipe especializada em suprimento para inspeção e diligenciamento dos equipamentos.

#### **Transporte de pessoal**

#### **Apontamento do TCU:**

O TCU identificou a aplicação de custos de transporte de pessoal maiores que os estabelecidos no banco de dados CADTERC do Governo do Estado de São Paulo.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Primeiramente deve-se salientar que o banco de dados CADTERC não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

Os requisitos adotados no CADTERC para cálculo dos custos unitários de transporte são diferentes dos necessários à execução das obras nas refinarias da PETROBRAS. Se os requisitos são diferentes a simples comparação entre os custos indicados naquele banco de dados com os custos utilizados na estimativa da PETROBRAS fica prejudicada.

As principais diferenças entre as parcelas que compõe os custos de transporte do custo paradigma obtido do CADTERC são as seguintes: regimes de trabalho; encargos sociais; seguros; estrutura gerencial de gestão de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional (SMS); condições de Uso dos Equipamentos e BDI.

### **Alimentação**

#### **Apontamento do TCU:**

Assim, como em transporte o TCU utilizou como referencial para análise da estimativa da Petrobras em alimentação o banco de dados CADTERC do Governo do Estado de São Paulo.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Primeiramente deve-se salientar que o banco de dados CADTERC não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

Os requisitos adotados no citado CADTERC para cálculo dos custos unitários de alimentação são diferentes dos necessários à execução das obras em análise.

Se os requisitos são diferentes, a simples comparação, entre os custos indicados naquele banco de dados e os custos utilizados na estimativa da Petrobras, fica prejudicada.

Por exemplo, podemos identificar que o CADTERC considera regimes de trabalho, encargos sociais, seguros e estrutura gerencial de gestão de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional diferentes daqueles exigidos nos processos licitatórios da Petrobras.

Além disso, o cardápio adotado pelo CADTERC, notadamente aquele referente ao desjejum, não corresponde à realidade das obras e não respeita especificidades regionais determinadas em acordos coletivos, que, portanto, devem ser cumpridos e considerados na estimativa de custos elaborada pela Petrobras.

### **Mão de obra indireta**

#### **Apontamento do TCU:**

O TCU considerou inadequados os salários de mão de obra indireta utilizados na estimativa da Petrobras por serem estes maiores que o estabelecido no banco de dados *Datafolha*.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Em primeira análise, é necessário destacar que as funções selecionadas pela Equipe Técnica no banco de dados *Datafolha* nem sempre correspondem às exigências estabelecidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, o custo de referência adotado implicará, erroneamente, no alegado sobrepreço.

As funções, tais como: gerente de contrato, gerente de obras, gerente de produção (ou de construção e montagem), coordenadores de construção e montagem, entre outras, não são citadas na referida pesquisa, tornando evidente que tal pesquisa não representa o universo de obras de construção e montagem da indústria de petróleo brasileira.

Em adição, podemos observar que nos contratos analisados pela Unidade Técnica muitas das funções selecionadas para determinação do preço de referência não são compatíveis com as funções necessárias de fato para a execução dos serviços contratados pela Petrobras.

Portanto, as funções selecionadas pela Unidade Técnica no banco de dados Datafolha não correspondem às funções da área de construção e montagem ou, mesmo quando há alguma similaridade, os salários considerados não correspondem ao praticado em obras similares àquelas auditadas pelo TCU.

Por fim, deve-se salientar que o banco de dados Datafolha não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

### **Equipamentos de construção civil e montagem**

#### **Apontamento do TCU:**

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de equipamentos nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Unidade Técnica não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, fica demonstrado nas defesas apresentadas pela PETROBRAS, que não há o suposto sobrepreço apontado pela Unidade Técnica na análise destes componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

### **Insumos**

### **Apontamento do TCU:**

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de insumos nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

### **Posicionamento PETROBRAS:**

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Unidade Técnica não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, fica demonstrado, nas defesas apresentadas pela PETROBRAS, que não há o suposto sobrepreço apontado pela Unidade Técnica na análise destes componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

### **Canteiro do contrato do Contrato Tubovias**

#### **Apontamento do TCU:**

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de instalações de canteiros nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Equipe Técnica do Tribunal não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Substituindo-se os custos paradigmas utilizados pela Unidade Técnica pelos custos paradigmas devidamente ajustados, tanto para alojamentos quanto para escritórios, o suposto sobrepreço do Canteiro será reduzido em 53%.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, fica demonstrado que não há o suposto sobrepreço apontado pela Unidade Técnica na análise destes componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

### **3. RNEST 2011 (TC 007.318/2011-1)**

A análise da SECOB realizada no âmbito do FISCOBRAS 2011 apontou supostos indícios de sobrepreço, em relação ao Contrato de Dutos (nº 0800.0055153.09.2) enviado ao Congresso Nacional com indicativo de IG-P.

Vale ressaltar, que ainda não houve a defesa da Companhia, tendo sido apenas apresentados alguns esclarecimentos preliminares, devido ao tempo exíguo, dado pela LDO para resposta ao TCU com relação aos achados classificados como IGP.

Importante destacar que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos realizados pela Unidade Técnica baseiam-se em divergências metodológicas, entre a Petrobras e o Tribunal, no processo de estimativas de custos.

No caso, em tela, a classificação de IG-P no suposto sobrepreço do referido Contrato baseia-se, quase que exclusivamente, na divergência metodológica entre o Tribunal e a Petrobras na aplicação da chamada “faixa de variabilidade”.

#### **Intervalo Esperado de Precisão (ou Faixa de Variabilidade)**

##### **Apontamento do TCU:**

Em complementação à análise do ano de 2010, em auditoria realizada nos contratos de 2011, a equipe técnica afirmou que um contrato celebrado sob o regime do preço unitário não comportaria “faixa de variabilidade” em relação aos preços propostos na licitação.

Esta afirmação se baseia no fato de que se todas as quantidades e serviços estiverem pré-determinados, todo o risco contratual estaria suprimido e, portanto, a faixa de variabilidade seria desnecessária.

#### **Posicionamento PETROBRAS:**

Aplicam-se aqui os mesmos argumentos sobre o intervalo de precisão apresentados no correspondente tópico do item 1 acima, referente aos Contratos analisados em 2010.

Em adição, é importante salientar que não existe incompatibilidade entre o intervalo de precisão e o regime dos preços unitários. O intervalo pode ser considerado como uma “faixa” de preços possíveis que varia de acordo com a estratégia de execução da obra delineada por cada licitante e os pressupostos específicos vinculados a sua forma de atuação empresarial.

Dessa forma, o regime dos preços unitários, em conformidade com as normas técnicas internacionais que regem o tema, permite à PETROBRAS utilizar o intervalo de precisão nestes contratos.

Em síntese, os percentuais (-15%+20%) que definem o intervalo esperado de precisão de uma estimativa dependem do grau de maturidade do empreendimento e, ao contrário do proposto pela Unidade Técnica, não se modificam em função da forma de pagamento dos serviços. A utilização de contratos a preços unitários contribui com a diminuição das contingências de uma estimativa sem, repita-se, entretanto, modificar os limites percentuais do intervalo de precisão da estimativa.

#### **Equipamentos de construção e montagem**

##### **Apontamento do TCU:**

Os equipamentos devem respeitar os custos máximos estabelecidos no SICRO e no SINAPI.



## **Posicionamento PETROBRAS:**

Os serviços objeto do contrato auditado se caracterizam como serviços de montagem industrial e, portanto, de acordo com LDO 2010, não poderão ter os preços de referência de equipamentos limitados aos valores previstos no SICRO e SINAPI.

### **Mão de obra direta**

#### **Apontamento do TCU:**

De acordo com a Unidade Técnica a mão de obra direta realiza, em média, 30 horas extras por mês, equivalente a  $(30/194) = 15,5\%$  das horas normais no mês.

## **Posicionamento PETROBRAS:**

Ocorre que as horas extras deverão ser remuneradas com acréscimo mínimo de 70%, conforme estabelecido em Acordo Coletivo. Assim, tem-se um custo total das horas extras de  $170\% \times 15,5\% = 26,3\%$  do custo da hora normal e não 10% como estabelecido pela Unidade Técnica em seu parecer.

### **Mão de obra indireta**

#### **Apontamento do TCU:**

De acordo com a Unidade Técnica a mão de obra indireta realiza, em média, 30 horas extras por mês, equivalente a  $(30/194) = 15,5\%$  das horas normais no mês.

Em adição, a Unidade Técnica considerou inadequados os salários de mão de obra indireta utilizados na estimativa da Petrobras por serem estes maiores que o estabelecido no banco de dados *Datafolha*.

## **Posicionamento PETROBRAS:**

Aplicam-se aqui os mesmos argumentos sobre mão de obra indireta apresentados no correspondente tópico do item 1 acima, referente aos Contratos analisados em 2010.

Da mesma forma que o apresentado para mão de obra direta, as horas extras deverão ser remuneradas com acréscimo mínimo de 70%, conforme estabelecido em Acordo Coletivo. Isto corresponde a um custo total das horas extras de  $70\% \times 35\% = 26,3\%$  do custo da hora normal e não 10% como estabelecido pela Unidade Técnica em seu parecer.

Além disso, a atual situação do mercado de trabalho de construção e montagem, bem como, as características dos serviços, as diretrizes de controle de qualidade, o planejamento da obra, em especial os prazos estabelecidos, os valores envolvidos no contrato que implicam na necessidade de mão-obra altamente qualificada para a perfeita consecução dos objetivos do contrato, no prazo e qualidades requeridos para a indústria do petróleo, não se deve adotar salários de referência inferiores ao máximo da tabela do *Datafolha*.

Por fim, deve-se salientar que o banco de dados *Datafolha* não é um referencial legalmente estabelecido a ser seguido pela PETROBRAS.

## **Transporte de pessoal**

### **Apontamento do TCU:**

O TCU utilizou como referencial para análise da estimativa da Petrobras em transportes contrato de locação de ônibus celebrado após a elaboração da estimativa de custos.

### **Posicionamento PETROBRAS:**

Aplicam-se aqui os mesmos argumentos sobre transporte de pessoal apresentados no correspondente tópico do item 1 acima, referente aos Contratos analisados em 2010.

Em adição, registre-se que, tecnicamente, é incorreto comparar uma estimativa de salários elaborada há dois anos com a situação presente e real. Em outras palavras, o fato de uma estimativa de custo de transportes estabelecida no passado não se confirmar no presente não significa que a estimativa tenha sido errada ou de má qualidade. Uma estimativa de custos de transportes somente poder ser avaliada se for conhecida a realidade no momento em que ela foi elaborada e não a realidade presente e posterior à sua determinação.

### **Alimentação**

#### **Apontamento do TCU:**

A Unidade Técnica utilizou o CADTERC como referência somente para o almoço. Para o desjejum a Unidade Técnica adotou valor estimado pela PETROBRAS manifestamente menor que o permitido pela referência CADTERC.

### **Posicionamento PETROBRAS:**

Aplicam-se aqui os mesmos argumentos sobre alimentação apresentados no correspondente tópico do item 1 acima, referente aos Contratos analisados em 2010.

Registre-se que a unidade Técnica deveria, portanto, utilizar para todas as refeições, a mesma referência com os devidos ajustes em função do acordo coletivo.

Ao se considerar o desjejum CADTERC com as devidas adaptações de cardápio, o suposto sobrepreço apontado pela Unidade Técnica deixa de existir.